

**Contrato que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU e a empresa POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., com sede em Rodovia BR 116, nº 3425, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82.590-200, CNPJ nº. 64.874.050/0005-04, e-mail: paulo\_postiba@hotmail.com, contato (41) 3367-6601, celular (41) 9984-7147 (Paulo), a seguir denominada CONTRATADA, representada por seus Procuradores que assinam em conjunto, Sr. PAULO CESAR VICENTE, CPF nº. 025.715.668-22, RG 13.687.875 SSP/SP e RÔMULO FRANCISCO GRANEMANN, RG 8.319.545-2 SSP/PR, CPF 946.516.809-25, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.033.851- 0 – Dispensa 026/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é aquisição de combustível óleo diesel S10 e Arla 32 – agente redutor líquido automotivo de Nox, para o setor de transporte do Departamento de Execução Penal – DEPEN/PR, conforme a proposta da CONTRATADA e de acordo com o previsto no termo de referência, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizado pelos servidores responsáveis pelo Grupo Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN, juntamente com o setor de transporte.

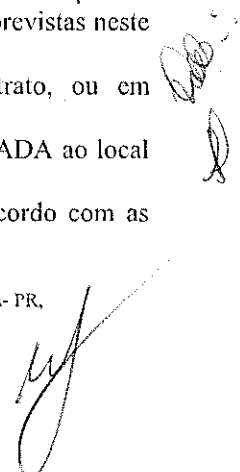
2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### 3.1. Da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de combustíveis a serem fornecidos, o prazo e o modo de fornecimento.
- 3.1.3. Emitir autorização para abastecimento dos veículos.
- 3.1.4. Encaminhar os dados dos veículos que irão utilizar o abastecimento.
- 3.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 3.1.6. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.7. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de fornecimento, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 3.1.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;
- 3.1.10. Monitorar a execução do contrato;
- 3.1.11. Promover, por intermédio de seus representantes designados pela autoridade competente, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de maneira adequada, quantitativa e qualitativamente, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, bem como comunicando à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 3.1.12. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato a ser celebrado;
- 3.1.13. Proceder à apuração de responsabilidade por descumprimento deste contrato com a eventual aplicação de advertências, além das penalidades cabíveis;
- 3.1.14. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após o efetivo fornecimento do objeto.

### 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para o fornecimento.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Os abastecimentos deverão ocorrer no estabelecimento da contratada, localizados a menos de 20 (vinte) quilômetros da sede do transporte do Departamento de Execução Penal, cito a Avenida das Palmeiras, s/n, Piraquara, Paraná, em período comercial.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como pelos tributos, licenças, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;
- 3.2.8. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

### DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O fornecimento de Combustível óleo diesel S10, para abastecimento da frota do Departamento de Execução Penal e unidades vinculadas, será contínuo, no total de 47.792,09 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois vírgula nove centésimos de litro) litros de óleo diesel

*Handwritten signature and initials*

S10e 140 (cento e quarenta) galões de 20 (vinte ) litros cada de Arla 32 – Agente redutor líquido automotivo Nox.

4.1 A execução será parcelada, pelo período de 12 meses, com fornecimento mensal conforme a necessidade do DEPEN, ou até o consumo total das quantidades estabelecidas, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	óleo diesel S10	litro	47.792,09
2	Arla 32 – Agente redutor líquido automotivo de NOx	Galão (20 litros cada)	140

4.2 Os produtos serão fornecidos através do abastecimento dos veículos da frota do DEPEN, diretamente no posto de combustível, em dias e horários comerciais;

4.3 O posto de abastecimento deverá estar localizado a, no máximo, 20 km da sede do setor de transporte do DEPEN, localizado no Complexo Penitenciário de Piraquara, na Av. das Palmeiras, s/n, Piraquara-PR;

4.4 O abastecimento ocorrerá mediante entrega de ordem de abastecimento, com identificação do veículo que será abastecido, autorizada e assinada pelo responsável do setor de transporte, para os veículos cadastrados e autorizados;

4.5. No que couber, os itens deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do fornecimento. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade.

4.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07.

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

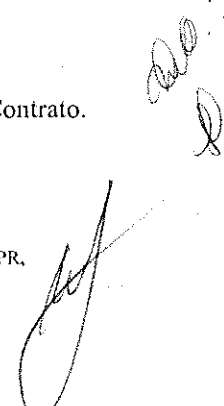
- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela CONTRATANTE;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela CONTRATANTE.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.



5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso no fornecimento e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 128.310,40 (cento e vinte e oito mil trezentos e dez reais e quarenta centavos)**, conforme quantidades, discriminação e valores unitários abaixo discriminados, de acordo com os valores totais e unitários propostos pela CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	óleo diesel S10	litro	47.792,09	2,48	118.524,40
2	Arla 32 – Agente redutor líquido automotivo de Nox	Galão (20 litros cada)	140	69,90	9.786,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3040 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Fonte de Recursos: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, salvo nos casos em que a legislação aplicável permitir a revisão.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

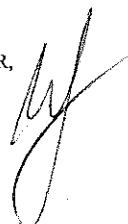
8.1. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada pelos responsáveis do Setor de Transportes e pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.



8.6. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos combustíveis, sendo que somente serão pagos os combustíveis efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

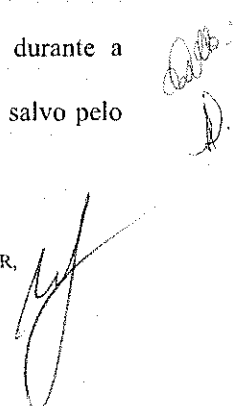
b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 5/10



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

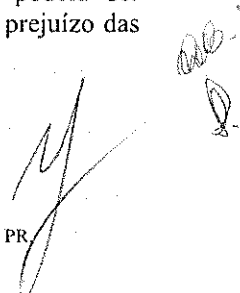
13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

#### DOS CASOS OMISSOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**DA PUBLICAÇÃO**

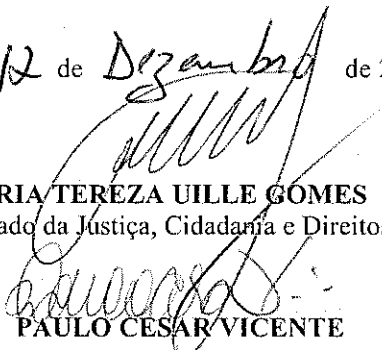
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2013.

  
**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

  
**PAULO CESAR VICENTE**

**POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS  
LTDA.**

  
**RÔMULO FRANCISCO GRANEMANN**

**POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS  
LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013**

**FORNECEDOR: POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**

Rodovia BR 116, nº 3425, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82.590-200,

CNPJ nº. 64.874.050/0005-04,

E-MAIL: [paulo\\_postiba@hotmail.com](mailto:paulo_postiba@hotmail.com) , contato (41) 3367-6601, celular (41) 9984-7147,

OBJETO: Aquisição de combustível óleo diesel S10 e Arla 32 – agente redutor líquido automotivo de Nox, para o setor de transporte do Departamento de Execução Penal – DEPEN/PR.

VALOR: R\$ R\$ 128.310,40 (cento e vinte e oito mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), conforme quantidades, discriminação e valores unitários abaixo discriminados, de acordo com os valores totais e unitários propostos pela CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	óleo diesel S10	litro	47.792,09	2,48	118.524,40
2	Arla 32 – Agente redutor líquido automotivo de Nox	Galão (20 litros cada)	140	69,90	9.786,00

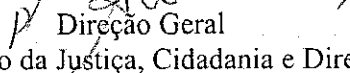
EMPENHO Nº: 49000000303331-1

DATA: 02/12/2013

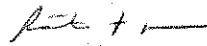
PRAZO DE ENTREGA: A execução será parcelada, pelo período de 12 meses, com fornecimento mensal conforme a necessidade do DEPEN, ou até o consumo total das quantidades estabelecidas, prevalecendo o que ocorrer primeiro, devendo ocorrer o fornecimento a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Os abastecimentos deverão ocorrer no estabelecimento da contratada, localizados a menos de 20 (vinte) quilômetros da sede do transporte do Departamento de Execução Penal, cito a Avenida das Palmeiras, s/n, Piraquara, Paraná, em período comercial.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 12 / 12 /2013.

  
Direção Geral  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Acceite em 13 / 12 /2013

  
Fornecedor

**Mariza Moreira**  
Assessora Técnica  
DIRETORIA GERAL - SEJU  
Resolução Secretarial 384/2012



**POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS  
LTDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de combustível óleo diesel S10 e Arla 32 – agente redutor líquido automotivo de Nox, para o setor de transporte do Departamento de Execução Penal – DEPEN/PR.

**2. JUSTIFICAÇÃO**

Fornecimento de combustível óleo diesel S10 e Arla 32 para os novos veículos adquiridos pelo Departamento de Execução Penal – DEPEN, com motores que atendem à fase P7 (PROCONVE 7), conforme determinação da ANP.

**3. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO**

A contar da assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO

**4. PRAZO DE ENTREGA**

A execução será parcelada, pelo período de 12 meses, com fornecimento mensal conforme a necessidade do DEPEN, ou até o consumo total das quantidades estabelecidas, prevalecendo o que ocorrer primeiro, devendo ocorrer o fornecimento a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Realizar o fornecimento dos itens, nas condições do definido no item 1.OBJETO.
- 5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 5.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 5.6. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para o fornecimento.
- 5.7. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o uso.
- 5.8. Os abastecimentos deverão ocorrer no estabelecimento da contratada, localizados a menos de 20 (vinte) quilômetros da sede do transporte do Departamento de Execução Penal, cito a Avenida das Palmeiras, s/n, Piraquara, Paraná, em período comercial.
- 5.9. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 5.10. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 5.11. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.12. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

5.13. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15608/2007.

5.14. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

5.15. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

O valor máximo licitado pelo Pregão Presencial é de **R\$ 128.310,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos)**.

**8. UNIDADE FISCALIZADORA:** A avaliação e fiscalização será efetuada pelo Grupo Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN, juntamente com o setor de transporte.

## 9. VALORES DE REFERÊNCIA:

Lote único						
Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Óleo diesel S10	litro	47.792,09	BR	2,48	118.524,40
2	Arla 32 – Agente redutor líquido automotivo de NOx	Galão (20litros) cada	140	BR	69,90	9.786,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 128.310,40</b>

**OBS:** O abastecimento ocorrerá mediante entrega de ordem de abastecimento, autorizada e assinada pelo responsável do setor de transporte, para os veículos cadastrados e autorizados.

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 02/12/2013 PEDIDO: 490000003021596 EMPENHO: 49000000303331-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN  
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO . . . : NORMAL TIPO EMPENHO . . : GLOBAL  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO . . . . . : NAO  
OBRA . . . . . : NAO ESCRITURAL . . : NAO PREVISAO PGTO . . :  
UTILIZACAO . . : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: DL 026/13  
RES.SALDO . . : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO . . : PRAZO ENTR:  
D.D.F. . . . . : 99000000-3-004961 NR. SID... : NAO INFORMADO  
P.A.D.V. . . . : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9958658-3 CGC : 64874050000504 C/C BANCO 0237 AG. 1197 CONTA 0000027472-0  
NOME : POSTIBA ADM.PARTIC.EMPREEND.COMERC.LTDA.  
ENDERECO : RODOVIA BR 116 3425 ALTO  
CURITIBA CEP: 82590200 U.F.: PR

	DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
	DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
I	49	03 0000 4183 0000 3390.3040 100	0006 5.685.135,48	35.000,00	5.650.135,48

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 35.000,00 ( TRINTA E CINCO MIL REAIS )  
( \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S 10 E ARLA 32 GALÃO DE 20 LITROS PAR A ATENDER A FROTA DO DEPEN DDF 004961 PROC 12.033.851-0

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 02/12/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

**CÓPIA**

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL 9

*Elizângela Aparecida de Carvalho*  
CRC/PR 058224/O-2  
Chefe do Grupo

20131202 04/12/2013 14:57:32 101534.FDD7680R